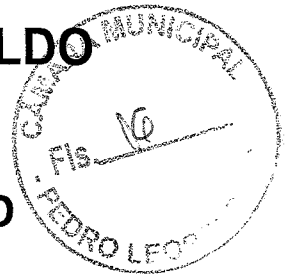


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e Cidadania!

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2023 – Autoriza a Chefe do Poder Executivo a conceder ajuda de custo para o médico que atue no Programa Mais Médico no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

Autoria: Prefeita

Relatório

A presente proposta legislativa, de autoria da Nobre Prefeita Municipal de Pedro Leopoldo, Sra. Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira, apresentou à apreciação das Comissões Permanentes e do plenário o presente projeto de Lei, que autoriza a Chefe do Executivo a conceder ajuda de custo para o médico que atue no programa Mais Médicos no Município de Pedro Leopoldo/MG e dá outras providências.

Vislumbra-se que vem à referida propositura, com justificativa, na qual ressalta que a presente proposta, cujas razões norteiam a necessidade de se promover melhores resultados em saúde.

Fundamentação do Parecer do Relator

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 78 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 78 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I – Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativas;
- c) observância da técnica legislativa das proposições.

O parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal destacou:

Preliminarmente, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 30, possui o Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, além de:

Art. 30. Compete aos Municípios:

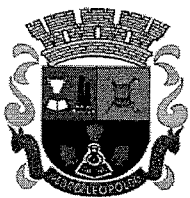
- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Deste modo, corroborando com todo exposto, tal normativa foi devidamente respeitada no caso, por ter sido o projeto apresentado pelo Executivo Municipal, já que se pretende regulamentar, em nível Municipal, o disposto na Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que "Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e no 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências".

De fato, a Lei Nº 12.871/2013, em seu artigo 23, prevê a cooperação entre a União e os

Projeto de Lei 43/2023

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Compromisso, Transparência e Cidadania!

Municípios, através do Ministério da Saúde, firmando instrumentos de cooperação para o implemento dos objetivos do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB) . Analisando a legislação a nível federal, constata-se que a própria Lei do Programa mais Médicos, em seu Capítulo IV, que regula o PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, já prevê a concessão de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação e/ou demais custos do médico participante.

Efetivamente, é obrigação dos Municípios a oferta aos médicos participantes do programa de ajudas de custo. Essas contrapartidas municipais são normatizadas pela portaria GM/MS 3.193, de 02 de Agosto de 2022, tendo em vista a relevância do profissional médico na atenção primária responsável pela orientação nas mais diversas demandas de saúde.

Cabe ressaltar que, no parecer do Assessor Jurídico, Vinicius Eduardo Hernandes Mathias o qual entendia que tal proposição legislativa deveria vir acompanhada do respectivo impacto orçamentário e financeiro, visto que se trata de despesa de caráter continuado, nos exatos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – despesa corrente derivada de lei ou ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Dessa forma, foi apresentado pelo Executivo Mensagem com a finalidade de justificar a ser desnecessária a apresentação do tal documento. Por se tratar de “ajuda de custo”, de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais). Portanto, é dispensável a apresentação do impacto financeiro na composição do projeto de lei.

Conclusão

Voto do Relator ao Projeto ao Projeto de Lei nº 43/2023

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos devendo ser observada devendo ser observadas possíveis correções de ordem técnico-legislativa.


Warlen Alves da Silva
Relator


Voto do Presidente:


Favorável ao parecer do relator.

Voto do Vice- Presidente:

Favorável ao parecer do relator

Conforme art. 94, VII, do Regimento Interno, o parecer do relator torna-se parecer da comissão:


Leonardo Pereira Ribeiro
Presidente


Matheus Utsch de Oliveira
Vice-Presidente

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2023.